U LISBOA | UNIVERSIDADE DE LISBOA | SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL

Aprovo o presente Caderno de Encargos,

O Administrador dos SASULisboa
(Carlos Dá Mesquita)
19/4/21

AJUSTE DIRETO

Nº 004/SASULisboa/2021

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO PARA AS RESIDÊNCIAS MONTE OLIVETE E ANTÓNIO ALEIXO, DOS SASULISBOA"

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO
CLÁUSULA 2ª - PREÇO BASE
CLÁUSULA 3ª – PRAZO CONTRATUAL
CLÁUSULA 4ª - CONTRATO
CLÁUSULA 5ª – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE
CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO
CLÁUSULA 8ª – FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 9ª – DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
CLÁUSULA 10ª – SEGUROS
CLÁUSULA 11ª – GESTOR DO CONTRATO

CAPÍTULO III - VICISSITUDES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 12ª – SANÇÕES CONTRATUAIS
CLÁUSULA 13ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA 14ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE
CLÁUSULA 15ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16ª - DEVERES DE INFORMAÇÃO
CLÁUSULA 17ª – COMUNICAÇÕES
CLÁUSULA 18ª - FORO COMPETENTE

CAPÍTULO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO (CCP)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 1ª
IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento é designado como **AJUSTE DIRETO Nº 004/SASULisboa/2021 - "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO PARA AS RESIDÊNCIAS MONTE OLIVETE E ANTÓNIO ALEIXO, DOS SASULISBOA".**

2. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de gestão nas Residências Universitárias Monte Olivete e António Aleixo.

CLÁUSULA 2ª
PREÇO BASE

O **preço base** do procedimento é de **€ 11.200,00 (onze mil e duzentos euros),** acrescido de Iva à taxa legal em vigor, correspondentes ao prazo máximo de vigência do contrato.

CLÁUSULA 3ª
PRAZO CONTRATUAL

O procedimento terá início em 01 de maio de 2021 e terminará em 31 de julho de 2022, com exceção do mês de agosto de 2021 em que as residências estarão encerradas.

CLÁUSULA 4ª
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar ainda integra:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA 5ª
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados nos seguintes locais:

- **Residência Monte Olivete** – Rua da Imprensa Nacional, 116, 1250-127 Lisboa;
- **Residência António Aleixo** - Rua Nova de São Mamede, 7 - 1° E, 1250-172 Lisboa.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES
CLAUSULA 6ª
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações do cocontratante:

a) cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;

b) executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas;

c) prestar os serviços aos SASULisboa, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente Caderno de Encargos;

d) recorrer a todos os meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

e) comunicar antecipadamente ou logo que tenha conhecimento, aos SASULisboa, o facto que torne total ou parcialmente impossível as prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

f) não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

g) não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização dos SASULisboa;

h) comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

i) manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;

j) o pessoal do Cocontratante, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações dos SASULisboa e cumprir as normas internas da organização;

CLAUSULA 7ª
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Constituem obrigações do Contraente Público o pagamento, no prazo fixado, das faturas emitidas pelo Cocontratante.

2. Constituem, ainda, obrigações do Contraente Público:

a) efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das caraterísticas técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;

b) monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao Cocontratante a introdução de medidas corretivas, se aplicável;

c) avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados;

d) verificar se o Cocontratante emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;

e) monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;

f) designar o interlocutor responsável pelo controlo da aceitação dos serviços e o responsável pela execução do contrato;

g) o pagamento do preço contratado no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;

h) comunicar ao Cocontratante, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;

i) garantir ao Cocontratante os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;

CLAUSULA 8ª
FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação dos serviços é efetuada após a prestação dos serviços contratualizados pelo presente procedimento.

2. Em caso de discordância por parte dos SASULisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Se subsistir diferendo, os SASULisboa procederão ao pagamento provisório, de acordo com a sua apreciação inicial, devendo o acerto ser feito logo que possível, em período que não poderá exceder os 30 dias.

4. O pagamento das faturas/recibos será efetuado pelos SASULisboa, no prazo máximo de 30 dias e preferencialmente, por transferência bancária.

CLAUSULA 9ª
DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1.O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, de que venha a ter conhecimento.

2.O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3.O Cocontratante obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

CLAUSULA 10ª
SEGUROS

1. O Cocontratante deve estar abrangido pelos seguros legais e/ou obrigatórios, designadamente de acidente de trabalho, sendo os encargos de sua responsabilidade.

2. Sempre que lhe seja solicitado, o Cocontratante deverá entregar aos SASULisboa cópia das apólices celebradas e dos comprovativos de pagamento dos respetivos prémios.

CLAUSULA 11ª
GESTOR DO CONTRATO

1.Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.

2.Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

3.O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III - VICISSITUDES CONTRATUAIS

CLAUSULA 12ª
SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a)Pelo incumprimento dos prazos estipulados no presente Caderno de Encargos para cumprimento de obrigações contratuais do Cocontratante, por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual definida nos termos do número seguinte, até ao valor máximo de 10% do valor máximo do contrato;

2. Na determinação da gravidade do incumprimento das demais obrigações contratuais, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329º, nº 2 do CCP.

CLAUSULA 13ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO FORNECEDOR

1.O Cocontratante não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pelos SASULisboa, aplicando-se o regime constante no art. 316º e seguintes do CCP.

2.No caso cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

CLAUSULA 14ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1.O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

3.O direito de resolução é exercido por via judicial.

4.Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SASULisboa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5.A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLAUSULA 15ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;

b) incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização dos SASULisboa;

d) cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;

e) incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) o Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA 16ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1.Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2.Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3.No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLAUSULA 17ª

COMUNICAÇÕES

1.Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2.Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3.Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

CLAUSULA 18ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de gestão nas Residências Universitárias Monte Olivete e António Aleixo.

A prestação do serviço deverá incluir:

- Controlo de entradas e saídas de residentes;
- Controlo de stocks de produtos não alimentares;
- Reporte, por escrito, preferencialmente por email, no prazo máximo de 24 horas, de todas as anomalias detetadas;
- Gerir o envio e a receção de roupa para a lavandaria.

O horário de trabalho compreende 4h/diárias num total de 20h/semanais.

AJUSTE DIRETO
Nº 004/SASULisboa/2021

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO PARA AS RESIDÊNCIAS MONTE OLIVETE E ANTÓNIO ALEIXO, DOS SASULISBOA"

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I - CCP

ANEXO I – CCP
(Modelo de Declaração)

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1] ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **AJUSTE DIRETO Nº 004/SASULisboa/2021 - "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO PARA AS RESIDÊNCIAS MONTE OLIVETE E ANTÓNIO ALEIXO, DOS SASULISBOA"** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [3]:

a) .....

b) .....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) .... (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos nºs. 4e 5 do artigo 57º.